



RESOLUÇÃO N°010/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 01 de fevereiro de 2018, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Considerando a Resolução da diretoria Colegiada - RDC nº153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa DC/NAVISA nº16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que trata da organização das ações de vigilância sanitária, executadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância (SNVS), e nos termos dos Art. 27, Art.28 e Art.29 desta mesma normativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO N°010/2018 - CONTINUAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar que no ano de 2018 o Estado e os Municípios farão alterações em seus Planos de Ação de Vigilância Sanitária – PDVISA, para se adequarem às mudanças e orientações previstas na RDC-N°207/2018-ANVISA para melhoria da qualidade das ações da área.

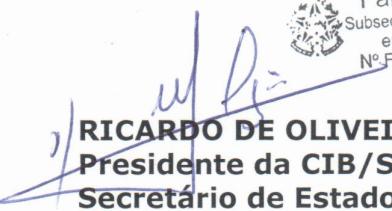
Parágrafo Único: A SESA/SSAROAS/GEVS realizará ao longo do ano de 2018 oficinas de trabalho regionalizadas para atualizar as Vigilâncias Sanitárias municipais quanto aos novos parâmetros e sistemáticas decorrentes da RDC 207/2018-ANVISA, considerando que essa resolução entra em vigor em janeiro de 2019.

Art. 2º - Os atuais Planos de Ação aprovados nas instâncias de pactuação terão vigência no ano de 2018 e serão atualizados a medida que a ANVISA apresente os critérios e orientações previstas na RDC nº 207/2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de fevereiro de 2018.

Fabiano Marily
Subsecretário de Assistência
em Saúde/SESA
Nº.Funcional: 2998607


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde